

CONTRATO Nº 335/2022

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA DRIAL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – ME.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo Decreto Municipal nº 1 8. 2 2 1, de 01/01/2021, pela Secretaria Municipal de Turismo, **Srº PAULO ROBERTO BAPTISTA STACHOWIAK**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 37312703 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 595.177.609-06, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Condomínio Villagio, casa 14, Vila Estrela, nesta cidade e comarca; e

CONTRATADA: **DRIAL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av Senador Salgado Filho, 7636, cidade de Uberaba-Curitiba-Pr, CEP: 81580-000, Fone: (41) 99991-6159, E-mail: eventosdrial@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 95.409.611/0001-02, representada pelo **Sr. ALUISIO DE ALMEIDA VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 2.285-048-2 e do CPF/MF 244.800.887-68, residente e domiciliado na cidade de São José dos Pinhais/PR sito à Rua Paraíso, nº. 1100, bairro Roseira, CEP 83.070-165, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente permissão de uso tem por objeto utilização de espaço público com vistas à exploração de vendas de bebidas, alimentação e outros, bem como serviço de diversão e entretenimento no Centro de Eventos, durante as festividades da 31ª, 32ª e 33ª Münchenfest, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Licitação sob modalidade Pregão nº 168/2022, de 18/08/2022, devidamente homologada, pelo CONTRATANTE, conforme consta dos protocolado municipal SEI número 61731/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato deverá ocorrer de acordo com as especificações contidas no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.449.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.004.236950261.2.129/33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em três parcelas iguais, anualmente até 17/10/2022; 16/10/2023 e 22/10/2024, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura e cópia do contrato. **O reajuste dos valores para as edições de 2023 e 2024 será através do**

OK

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) A Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS.
- b) A Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) A Certidão Negativa Municipal.
- d) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de execução da presente contratação é de 18 a 20 e 24 a 26 de novembro de 2022, 17 a 19 e 23 a 25 de novembro de 2023 e 22 a 24 e 28 a 30 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- l) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- m) Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, nem tampouco subcontratá-lo no todo a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do servidor **Luis Claudio Moutinho**, matrícula funcional 27523, CPF 992.330.537-68, residente à Rua Frederico Justos Sobrinho, 123, Jardim Carvalho, CEP 84016-560, Ponta Grossa/PR e **Milene Gonçalves**, matrícula funcional 27520, CPF 451.956.929-04, residente à Rua Visconde de Porto Alegre, 1832, Nova Rússia, CEP 84070-120, Ponta Grossa/PR.

A gestão ficará a cargo do servidor **Alana Miliorini da Silva**, matrícula funcional 27522, CPF: 989.006.412-04, residente à Rua Presidente Arthur Bernardes, 155, Neves, CEP 84020-370, Ponta Grossa/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

Os materiais e mão de obra a serem empregados nos serviços decorrentes deste CONTRATO serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo ainda, à CONTRATADA, colocar na obra os equipamentos necessários na época prevista para seu funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do serviço;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente. Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão ordens e orientações emanados dos mesmos.

Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Ponta Grossa.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

ALUISIO DE ALMEIDA
VIEIRA

24480088768

ACT-Safeweb 12/09/2022 18:11:12

Ponta Grossa, 09 de setembro de 2022.



CONTRATADA
DRIAL ORGANIZACAO DE EVENTOS
ESPORTIVOS LTDA – ME

Flávia Regina Kulski Xavier
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

Alma Milioni da Silva
CPF/MF 989.006.432-04

[Assinatura]
CPF/MF 992.330.537-68

[Assinatura]

CONTRATO Nº 335/2022
ANEXO I

1. Utilização de espaço público em caráter oneroso com vistas à exploração de vendas de bebidas, alimentação e outros, bem como serviço de diversão e entretenimento no Centro de Eventos, durante as festividades da 31ª, 32ª e 33ª Münchenfest, nos períodos de 18 a 20 e 24 a 26 de novembro de 2022, 17 a 19 e 23 a 25 de novembro de 2023 e 22 a 24 e 28 a 30 de novembro de 2024, respectivamente.

Lote	Local	Valor Unit. (R\$)
01	CENTRO DE EVENTOS CIDADE DE PONTA GROSSA	483.000,0000

2. valor global deverá ser pago nas seguintes datas:

R\$ 350.000,00 (mínimo)	Até o dia 17/out/2022
R\$ 350.000,00 (mínimo)	Até o dia 16/out/2023
R\$ 350.000,00 (mínimo)	Até o dia 22/out/2024

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 03.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 03.2 Manter o espaço limpo e higienizado;
- 03.3 Evitar tumulto e manter o ambiente agradável e festivo;
- 03.4 Vender comidas e bebidas, dentro do prazo de validade;
- 03.5 Servir comidas e bebidas somente em material descartável;
- 03.6 Manter obrigatoriamente o espaço público em funcionamento de 18:00 às 05:00 horas, no período das datas consignadas para a realização dos eventos;
- 03.7 Desmontar as estruturas sob sua responsabilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do término do evento.
- 03.8 Utilizar o espaço única e exclusivamente para a exploração de vendas para a venda de bebidas, alimentação, e outros, bem como serviço de diversão e entretenimento aos frequentadores das festividades das 31ª, 32ª e 33ª Münchenfest, durante o horário de funcionamento autorizado pelo Município;
- 03.9 Sujeitar-se, outrossim, a todas as exigências do Serviço de Vigilância Sanitária e das Autoridades Municipais, além das exigências colocadas pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, dentro outros órgãos que se fizerem exigidas;
- 03.10 Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si ou seus prepostos, ao Poder Público ou a terceiros;
- 03.11 Pagar quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infração de Leis, regulamentos ou posturas;
- 03.12 Afastar de serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pelo Poder Público;
- 03.13 Pagar no prazo estipulado no Pregão o valor ofertado pelo uso do espaço público;

- 03.14 Contratar as chopeiras para o fornecimento de bebidas;
- 03.15 Adotar as exigências e recomendações que forem colocadas pelas forças de segurança federal, estadual ou municipal, mormente Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Guarda Municipal, recolhendo todas as taxas que digam respeito às exigências, presenças das forças no espaço público no decorrer do evento;
- 03.16 Recolher por sua própria conta e risco todas as taxas que porventura venham a recair sobre a realização do evento, a exemplo o ECAD;
- 03.17 Fornecer alimentação, em todas as noites dos eventos, a todo efetivo das forças de segurança que estejam realizando atividades de patrulhamento e segurança no local;
- 03.18 Fornecer seguranças para o evento, em efetivo suficiente a atender a expectativa de público, em quantidade conforme a indicada ou recomendada pelas forças de segurança, de empresa devidamente habilitada;
- 03.19 Realizar concurso de Rainha da MünchenFest, com abertura de prazo para inscrições, realização de etapas entre candidatas, escolha e convite a pessoas a servir como jurados, com oferta de premiação àquelas que alcancem os postos de Rainha, 1ª Princesa, 2ª Princesa e Miss Simpatia, para cada uma das edições do evento (31ª, 32ª e 33ª MünchenFest). A premiação da Rainha será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), da 1ª Princesa R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 2ª Princesa R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Miss Simpatia R\$ 8.000,00 (oito mil reais) •
- 03.20 Realizar oficinas culturais por meio de competições típicas germânicas, especialmente concurso de Chopp em Metro, concurso Serrador de Tora, concurso Cabo de Guerra Germânico e concurso corrida de barril, com divulgação para inscrições e oferta de premiações àqueles que venham a vencer as etapas realizadas. Cada concurso deverá ser realizado 3 (três) vezes ao dia, disponibilizando como premiação ticket de chopp;
- 03.21 Responsabilizar-se pela decoração, divulgação e entretenimentos, todos com características típicas alemãs. Decorar o palco do pavilhão principal, contendo cenografia e testeira com aplicação de imagens características do evento, incluindo identificação e elementos artísticos com estética apropriada ao segmento musical do local, seguindo a tradição da etnia alemã, originária a festa. Decoração no Portal de entrada principal da festa, contemplando uma medida mínima de 20m (L) X 4m (A), com elementos cenográficos de estética característica e apropriada ao evento, com logomarca e saudação aos visitantes, bem como decoração em todo o Centro de Eventos incluído elementos da cultura alemã. O contratado deverá também divulgar o evento em mídias sociais, imprensa, rádio e televisão;
- 03.22 Disponibilizar número suficiente de bilheterias para a venda de ingressos, venda de bebidas e também para a venda de alimentos de modo a evitar filas com duração superior a 05 minutos, atentando para o mesmo critério no número de chopeiras, sendo nestas o tempo máximo de espera em fila não superior a 03 minutos;



- 03.23 Na estrutura de palco externo, onde serão apresentados shows artísticos, em cada uma das noites do evento, com artistas de renome nacional, organizar e manter montadas a estrutura de cobertura em frente ao palco, com dimensões mínimas de 80metros x 40metros, bem como camarote lateral, todas devidamente fiscalizadas e autorizadas pelos órgãos de segurança;
- 03.24 Observar as normas federais, estaduais e municipais no tocante a concessão de gratuidades ou ingressos ao preço de 1/2 (meia) entrada a grupos favorecidos pela legislação vigente;
- 03.25 Manter em todas as noites de festa, no período de sua realização, no palco interno do Centro de Eventos da Cidade de Ponta Grossa banda típica alemã responsável em promover a animação do público frequentador do evento;
- 03.26 Realizar, para cada uma das datas anuais, no primeiro dia de cada evento, o desfile de abertura da MünchenFest, a necessariamente seguir pela Avenida Vicente Machado em sentido ao Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa;
- 03.27 Fornecer ao Gabinete da Prefeita, em caráter de cortesia, um mínimo de 120 (cento e vinte) ingressos, 60 (sessenta) entradas de estacionamento, e 120 (cento e vinte) acessos a camarotes, por dia de evento;
- 03.28 Responsabilizar-se pela remuneração dos seus colaboradores, por todos os encargos sociais, tributos, fornecimento de EPIS, vale transporte, refeição, etc.
- 03.29 Realizar vistoria prévia à entrega do imóvel para o evento e outra vistoria ao final de sua realização juntamente com o responsável. pelo local, responsabilizando-se por eventuais reparos internos e externos constatados.

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 335/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA DRIAL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CNPJ 76.175.884/0001-87

CONTRATADA: DRIAL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – ME
CNPJ: 95.409.611/0001-02

Primeira retificação ao contrato número 335/2022, que tem como objeto utilização de espaço público com vistas à exploração de vendas de bebidas, alimentação e outros, bem como serviço de diversão e entretenimento no Centro de Eventos, durante as festividades da 31ª, 32ª e 33ª Münchenfest, firmado entre as partes acima nominadas, em data de 09/09/2022, oriundos do Pregão nº 168/2022, elaborado conforme o contido nas especificações do protocolado municipal SEI nº. 82766/2022, e parecer jurídico exarado na Cota do Processo PGM/PLC 2641148, que se faz na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica retificada a cláusula sexta do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de execução da presente contratação é de 25 a 27 de novembro e 01 a 03 de dezembro de 2022, 17 a 19 e 23 a 25 de novembro de 2023 e 22 a 24 e 28 a 30 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Justas e aditadas, firmam as partes este instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Ponta Grossa, 06 de outubro de 2022.

**ALUISIO DE ALMEIDA
VIEIRA**

24480088768

ACT-Safeweb 11/10/2022 14:33:38

**CONTRATADO
DRIAL ORGANIZACAO DE EVENTOS
ESPORTIVOS LTDA – ME**

**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

PAULO R.B.STACHOWIAK
SECRETÁRIO MUNIC. DE TURISMO

TESTEMUNHAS:

Alana Milioni da Silva
CPF/MF: 989.006.482-04

Aluisio V. de Almeida
CPF/MF: 610.568.639-00

SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 335/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA DRIAL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CNPJ 76.175.884/0001-87

CONTRATADA: DRIAL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – ME
CNPJ: 95.409.611/0001-02

Segunda retificação ao contrato número 335/2022, que tem como objeto utilização de espaço público com vistas à exploração de vendas de bebidas, alimentação e outros, bem como serviço de diversão e entretenimento no Centro de Eventos, durante as festividades da 31ª, 32ª e 33ª Münchenfest, firmado entre as partes acima nominadas, em data de 09/09/2022, oriundos do Pregão nº 168/2022, elaborado conforme o contido nas especificações do protocolado municipal SEI 86813/2022, que se faz na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica retificada o item 2 referente ao anexo I do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:

“ Valor global a ser pago nas seguintes datas:

R\$ 483.000,00	Até o dia 17/out/2022
R\$ 483.000,00	Até o dia 16/out/2023
R\$ 483.000,00	Até o dia 22/out/2024

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Justas e aditadas, firmam as partes este instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Ponta Grossa, 19 de outubro de 2022.


**ALUISIO DE ALMEIDA
VIEIRA**

24480088768
ACT-Safeweb 23/11/2022 08:52:50

**CONTRATADO
DRIAL ORGANIZACAO DE EVENTOS
ESPORTIVOS LTDA – ME**


**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 989.006.412-04


CPF/MF: 844152749-00